



CONTRATO Nº 0227/2017-FMS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Pelo presente Contrato de de Prestação de Serviço integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial nº 0013/2017-FMS- para Registro de Preços”, de um lado o Município de Terra Santa através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.266/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Norma Pantoja Coelho portadora do RG nº 1875147 e C.P.F nº 180.723.052-04, doravante denominado Contratante e de outro a empresa S. G. BITENCOURT-ME / JORNAL EM FOCO ESTUDIO BITENCOURT, com sede a Rua 03 (Três), s/nº , Bairro Cidade Nova, Terra Santa/Pa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 10.454.953/0001-83, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Sergio Guimarães Bitencourt, portador do RG nº 1199716-8 SSP-AM e CPF nº 599.461.052-68, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme quantitativo e especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

Cláusula 2ª - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – A execução do serviço deverá ocorrer conforme a necessidade do FMS.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1 – Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto na cláusula 2ª;

3.2 – Garantir a qualidade do produto contratado;

3.3 – Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

3.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica ao FMS para o bom emprego e execução do serviço.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 – Fiscalizar e controlar a execução, comunicando a VENCEDORA, qualquer irregularidade constatada no serviço;

4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

08 08 02. 10 301 0200 2.046 3.3.903900 (GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE)

08 08 02.10 301 0210 2.056 3.3.903900 (GERENCIAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL)

08 08 02. 10 301 0200 2.053 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE)

Cláusula 6ª - DO PREÇO



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS TAMANHO 15 X 21		500	UNIDADE	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
	TOTAL					R\$ 5.500,00

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, na totalidade das operações de compras por órgãos da Administração Pública em geral.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 02 (dois) dias a contar da data em que for convocada para tal, para assinatura do presente instrumento que devesse ser assinada digitalmente, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício de 2017, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do FMS, , atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério do FMS, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do FMS;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado ao FMS, o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao FMS, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e



forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 0013/2017-FMS para Registro de Preço produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Santa, 07 de Abril de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 11.870.266/0001-01

Norma Pantoja Coelho

C.P.F nº 180.723.052-04

RG nº 1875147

Contratante

S. G. BITENCOUT - ME

CNPJ: 10.454.953/0001-83

Sergio Guimarães Bitencourt

C. P. F. nº 599.461.052-68

RG nº 1199716-8 SSP-AM

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG Nº

2º _____
RG Nº